



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.765/2014.

“CRIA A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-IAPCA DESTINADO AO ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL, ABANDONO, MAUS TRATOS, SEM REFERÊNCIA OU APOIO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criada a Instituição de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes de Itaituba - IAPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Instituição funcionará em conformidade com regulamento e regimento interno elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e mediante Decreto da Chefia Imediata, abrigando prioritária e obrigatoriamente por ordem judicial do Juizado da Infância e Juventude da Comarca, por Requisição do Conselho Tutelar e do Ministério Público.

Art. 2º. A instituição objeto desta lei tem como objetivos gerais o acolhimento de crianças e adolescentes encontradas em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social como abandono, maus tratos, exploração sexual e/ ou outras situações de violações de direitos, ou sejam afastados de sua família por ordem judicial, proporcionando-lhes alternativa de moradia em caráter temporário e excepcional, acolhimento afetivo e material adequado, atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Art. 3º. São objetivos específicos desta instituição:

- I - oferecer local adequado ao acolhimento, em caráter temporário as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- II - viabilizar a regularização da documentação pessoal;
- III - proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;
- IV - propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários; oportunizar visitas das famílias das crianças e adolescentes abrigados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

V - encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterápico; desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

VI - proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;

VII - assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem, ressalvados a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário;

VIII - proporcionar e possibilitar articulação intersetorial com outras políticas sociais, saúde, educação, lazer e cultura em parceria com os órgãos municipais, devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

Art. 4º. Esta instituição é integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através da proteção social da rede de alta complexidade, dotada de rubrica orçamentária específica.

Art. 5º. A instituição criada por esta lei terá a capacidade máxima de ocupação fixada por normatização interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá obedecer as tipificações do Conselho Nacional da Assistência Social E será coordenada por um (a) profissional com formação superior e que tenha conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, além de conhecimentos em administração, habilidade, disponibilidade e capacitação para atuar na área, bem como, composta por recursos humanos e profissionais como Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Técnico de Enfermagem, Educadores, Vigias, Cozinheiras, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, cujas atribuições, deveres e direitos, horário de trabalho de conformidade com a lei que regulamenta as respectivas profissões em consonância com a Lei Municipal do Plano de Cargos e Salários da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O funcionamento desta instituição ocorrerá nos termos desta lei e de conformidade com regulamento próprio elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e decreto do Executivo Municipal, observando-se os princípios estabelecidos pela legislação da criança e do adolescente e assistencial.

Art. 6º. As funções e as atividades desenvolvidas pelos profissionais e técnicos de que trata o artigo 3º desta lei são as descritas para cada atividade profissional e técnica na lei regulamentadora da respectiva profissão e a tipificação estabelecida pela Resolução nº 109/2009 do CNAS outra que venha a ser editada, observando-se o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 7º. Compete ao **Coordenador** desta Instituição:

I - realizar, executar a Gestão do órgão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- II - elaborar em conjunto com a equipe técnica o projeto político-pedagógico da instituição;
- III - organizar, selecionar e sugerir lotação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- IV - articular-se com a rede de serviços;
- V - articular-se com o sistema de garantia de direitos;
- VI - acompanhar e informar acerca de visitas de parentes, padrinhos de abrigados, autoridades;
- VII - representar a instituição em eventos da Secretaria do qual é integrante ou onde for necessário, podendo eventualmente indicar técnico ou substituto ocasionalmente;

Art. 8º. Compete ao (a) Assistente Social:

- I - acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar;
- II - apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- III - apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/ cuidadores;
- IV - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços viços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescente e suas famílias;
- V - organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VI - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público, ilição de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente abrigada;
- VII - preparação da criança e adolescente para o desligamento em parceria com o (a) cuidador (a)/educadora(a) de referência;
- VIII - mediação em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o for o caso;

Art. 9º. Compete ao Psicólogo:

- I - realizar o acompanhamento psicológico de todas as crianças e adolescentes abrigadas;
- II - acompanhar as famílias de origem em conjunto com a assistente social e através de reuniões, entrevistas e visitas domiciliares;
- III - elaborar relatórios de acompanhamento psicossocial de todas as crianças e adolescentes abrigadas;

Art. 10. Compete ao Pedagogo:

- I - coordenar atividades pedagógicas com crianças e adolescentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- II - organizar arquivos em geral inerentes a sua função;
- III - elaborar, coordenar e executar capacitações a partir das tendências pedagógicas;
- IV - elaborar plano pedagógico social que norteie as ações com crianças e adolescentes atendidas na instituição;
- V - integrar a equipe multidisciplinar para implementação da política de assistência social;
- VI - acolher a criança ou adolescente e informá-las a respeito das normas e rotinas que regem o abrigo;
- VII - registrar todas as informações a respeito do abrigado;
- VIII - acompanhar o desempenho escolar das crianças e adolescentes;
- IX - avaliar os abrigados com parecer dos demais profissionais;

Art. 11. Compete ao Técnico (a) de Enfermagem:

- I - ministrar a medicação conforme prescrição médica, quando for o caso;
- II - realizar curativos;
- III - acompanhar os usuários aos serviços de saúde;

Art. 12. Compete ao (a) Educador/cuidador:

- I - cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II - organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- III - auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- IV - organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;
- V - acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VI - quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- VII - apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

Art. 13. Compete ao Auxiliar administrativo:

- I - executar atividades que requerem noções básicas de informática;
- II - realizar serviços administrativos sob orientação e supervisão do coordenador;
- III - suporte a reuniões e redação das respectivas atas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

IV - exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas;

V - atender ao telefone;

VI - arquivar documentos e outras atividades de apoio administrativo;

Art. 14. Compete a Cozinheira:

I - exercer atividade na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos, separação, controle e estoque de ingredientes, e supervisão das tarefas executadas pelos auxiliares para atendimento das exigências do cardápio e manutenção do padrão de qualidade do serviço;

II - manter o espaço da cozinha higiênico e organizado;

III - servir as refeições;

IV - cuidar dos bens da área de cozinha;

Art. 15. Compete a (o) Auxiliar de Serviços Gerais:

I - exercer atividades de limpeza e/ou arrumação nas dependências do abrigo;

II - proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral;

III - auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda, além de servi-los;

IV - exercer atividades na área de lavanderia;

Art. 16. Compete ao Vigia:

I - exercer atividade na área de vigilância e proteção;

II - realizar rondas nas dependências do abrigo, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao patrimônio municipal e integridade dos abrigados, tomando as providências necessárias e comunicando-as à autoridade superior imediato ou policial, conforme a urgência;

Art. 17. A instituição será supervisionada mensalmente e avaliada bimestralmente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, indicados pela Diretoria de Assistência Social e será feito por meio de visitas técnicas e elaboração de relatórios. Será fiscalizada a qualquer tempo, conforme o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Esta instituição e as atividades do programa ficam sujeitos à renovação periódica e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



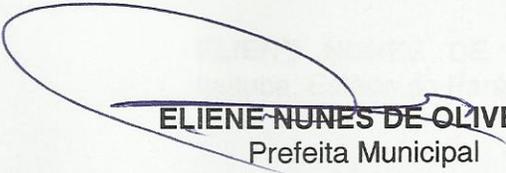
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

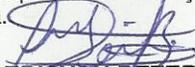
Art. 18. Os recursos financeiros para manutenção deste abrigo serão consignados obrigatoriamente em orçamento e rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras secretarias do município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 07 de Abril de 2.014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração